



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.09.0001

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

ASSUNTO: Inscrição no Curso "Elaboração do Relatório Anual do Controle Interno".

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de inscrição para o curso de Elaboração do Relatório Anual do Controle Interno, junto à LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, a fim de que servidor da área administrativa possa participar do curso que ocorrerá no período de 14 a 15 de março de 2022, em Natal-RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/11), anexo ainda descrição do curso e conteúdo programático. Consta despacho da Presidente da Câmara autorizando o a abertura do processo administrativo para a respectiva despesa (fls. 13), declaração de inscrição (fls. 18), declaração de saldo orçamentário (fls. 22), declaração de adequação da despesa (fls. 24) e parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que inviabiliza a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para o servidor que participará, favorecendo o bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação do servidor é impossível. No entanto fica o mesmo responsável por comprovar sua participação no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 10 de março de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal

MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457
Assinado de forma digital por MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457
Dados: 2022.03.10 18:58:21 -03'00'

EM BRANCO